



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 003/2018

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO EMERGENCIAL**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. **Hilário Roepke** no uso das atribuições que lhe são conferidas, com respaldo nas Legislações vigentes, torna público a realização do Processo Seletivo, conforme especifica o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.738/2014, objetivando a seleção de candidatos em caráter emergencial para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria de Educação: **Professor em função de docência Habilitados e não Habilitados: Professor para o Ensino da Língua Pomerana e Professor de Arte** com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva ao atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Santa Maria de Jetibá, no ano de 2018 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos, com vistas à Contratação Temporária por Tempo Determinado, com validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante celebração de contrato administrativo e cadastro de reserva, conforme distribuição apresentada no Anexo III.

**1.2** - Será coordenado pela Comissão da Secretaria de Educação, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 262/2018, que supervisionará todas as etapas do Processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

**1.3** - As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.

**1.4** - Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este Edital serão divulgados em editais próprios, no site eletrônico [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br).

**1.5** - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

**1.6** - Ao se inscrever o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**1.7** - A convocação por edital para Contratação Temporária de Pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, a partir da homologação do resultado publicado no site do município e quando surgir necessidade da mesma.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2 - DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ-REQUISITOS**

**2.1** - O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, tem a finalidade de preencher as vagas e Cadastro de Reserva nas funções discriminadas no ANEXO III de profissionais com vistas à Contratação Temporária por Tempo Determinado, com validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período.

**2.2** - A relação dos cargos, requisitos, carga horária, remuneração objetos deste processo seletivo simplificado são distribuídos nas diversas modalidades/etapas em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação conforme descrito no ANEXO III deste Edital.

**2.3**- Após a escolha de vagas, é VEDADO ao candidato solicitar diminuição de carga horária, até o término do ano letivo corrente. Ficando sujeito a cessação do contrato.

**2.4** - Os candidatos em designação temporária para os cargos de professores na função de regência atuará na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

**2.5** - Para efeito de remuneração para os cargos de Professor e Pedagogo será observado o disposto no Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá conforme quadro abaixo:

<b>TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS</b>			
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL/ REFERÊNCIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO TABELA EM VIGOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Professor	I	1.465,50	Curso de Magistério em nível médio
	IV	1.933,78	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica
	V	2.221,31	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de Pós-graduação com duração mínima de 360 horas com a aprovação de monografia na área de Educação
	VI	2.551,57	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em educação ou na própria área de graduação
	VII	2.931,04	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação ou na própria área de graduação

**2.6** - A jornada de trabalho dos Professores objeto deste processo seletivo simplificado será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 527/2000 e suas alterações.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**2.7-** Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei 11.738/2008.

**2.8** - Os candidatos contratados a luz do presente Edital, por um período de até 120 dias a contar da data início do contrato, constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal ciência e providências cabíveis.

**2.9** - A carga horária de 25 horas constante no quadro acima serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.

**2.10** - O candidato poderá ter o contrato cessado, caso ocorra ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

### **3 - DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** - As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site eletrônico [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) a partir das **09h do dia 03/04/2018, até às 23h59min do dia 06/04/2018 ininterruptamente**, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

**3.2** - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**3.3** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento de todos os dados de inscrição, bem como a veracidade das informações prestadas.

**3.4** - O Município de Santa Maria de Jetibá – ES e a Comissão Geral do Processo Seletivo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

**3.5** - O candidato poderá realizar somente (01) uma inscrição.

**3.6** - São requisitos para a inscrição:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**III** - possuir a ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS pelo cargo pleiteado, conforme descrito no anexo III deste edital;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV** - não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;

**V** - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência;

**VI** - Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**VII** – Não possuir rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.

**3.7** - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail, cargo pretendido.

**3.8** - O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

**3.9** - A FICHA DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA PELO CANDIDATO E APRESENTADA OBRIGATORIAMENTE NO MOMENTO DA CHAMADA.

#### 4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**4.1** - O processo seletivo será realizado em Etapa Única - Prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos inscritos para os cargos de: Professor para o Ensino da Língua Pomerana e Professor de Arte.

**4.2** - O candidato inscrito nos cargos de professor o qual permite como pré-requisito “estar cursando graduação no 4º período na área específica”, constará na lista de classificação em separado como não habilitado, os quais serão convocados após esgotar a chamada da lista de habilitados.

**4.3. - Exercício Profissional:**

**4.3.1.1** - Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida e comprovada exclusivamente no **cargo pleiteado**, conforme ANEXO III.

**4.3.1.2** - Na contagem da experiência profissional serão considerados exercício profissional no período de 01/01/2007 à 31/12/2017, limitando-se a 40 (quarenta) meses, conforme Anexo II.

**4.3.1.2.1** - É considerado o mês completo que trata o item acima, a contagem do mês todo, ou seja, de 30 em 30 dias.

**4.3.1.3** - A comprovação de experiência profissional:

**I - Em Órgão Público:**

a) Documento expedido pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, EM PAPEL TIMBRADO, COM CARIMBO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATADO E ASSINADO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO, especificando o período em dias compreendido no CARGO PLEITEADO.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Em Empresa Privada:

a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho autenticados em cartório ou apresentados juntamente com original). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 31/12/2017.

III - Autônomo ou Profissional Liberal:

a) Cópia devidamente autenticada de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2007 à 31/12/2017.

**4.3.1.4** - Não será computado como experiência profissional estágio, monitoria ou trabalho voluntário.

**4.3.1.5** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado, quer sejam entre cargos públicos, quer sejam entre cargos públicos e serviço de natureza privada ou autônoma.

**4.3.1.6** - Sob hipótese alguma serão aceitas comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

**4.3.2 - Prova de Títulos (Qualificação Profissional):**

**4.3.2.1** - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente a apresentação de até **2 (dois) títulos**, excluindo o comprovante de curso usado como pré-requisito para a inscrição.

**4.3.2.2** - A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no item 1.2 do ANEXO III, deste Edital.

**4.3.2.3** - Serão computados somente cursos indicados na ficha de inscrição e que tenham relação às atribuições do **cargo pleiteado** com certificados expedidos **até o último dia da inscrição**.

**4.3.2.4** - **NÃO** serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**4.3.2.5** - Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

**4.3.2.6** - Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

**4.3.2.7** - Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/ declaração/certidão serão atribuídas a pontuação **ZERO**.

**4.4** - Como qualificações profissionais serão consideradas: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), cursos de formação continuada e outros cursos, conforme descrito no Anexo III deste Edital.

**4.5** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

Res. Nº 12/83;

Res. Nº 01/01;

Res. Nº 01/07.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.5.1** - A comprovação de Qualificação Profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de documento original e cópia dos respectivos:

**a) Nível Superior:**

**I** - Diploma ou Certidão/declaração acompanhada de cópia do respectivo histórico de conclusão do curso com até 180 dias de emissão, com a data em que ocorreu a colação de grau, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

**II** - Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso e cópia do respectivo histórico escolar, em educação ou na própria área de conhecimento ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

**III** - Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso com defesa e aprovação de dissertação e histórico escolar;

**IV** - Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e histórico escolar;

**V** - Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada com as respectivas cargas horárias conforme ANEXO III.

**4.5.2** - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item anterior deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

**4.5.3** - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**4.5.4**- Para comprovação dos cursos relacionados no ANEXO II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**4.5.5** - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizado no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9.394/96.

**4.5.6** - Serão computados os itens declarados conforme inscrição do candidato e sua comprovação se dará por meio de apresentação de documentos originais e cópia respectivos no momento da chamada e da contratação.

**4.5.7** - Na hipótese de **não apresentação e comprovação dos requisitos mínimos (documentos pessoais) exigidos para o cargo será RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4.5.8 - Na hipótese de não comprovação do requisito mínimo (Graduação) exigido para o cargo será ELIMINADO.**

**4.5.9 – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na qualificação profissional e prova de títulos, o candidato será, automaticamente, RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.**

**4.5.10 - Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação prevista no item para fins de atendimento a chamada, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será, automaticamente, RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.**

**4.5.11- Ao candidato será permitido SOMENTE 1 (UMA) RECLASSIFICAÇÃO.**

**4.6 - Dos Critérios De Desempate**

**4.6.1 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:**

I – maior titulação apresentada

II- maior experiência profissional

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

## **5 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**5.1 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada na Secretaria de Educação e no site eletrônico do Município de Santa Maria de Jetibá – [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br), conforme cronograma constante no Anexo I.**

## **6 – DA CHAMADA**

**6.1 - A convocação para contratação será para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá-ES no exercício 2018.**

**6.2 - A chamada dos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria de Educação, sob a coordenação da Comissão da Educação e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.**

**6.3 - No ato da chamada para contratação de Professor para o ensino de Língua Pomerana, EXCLUSIVAMENTE, será realizada entrevista individual de caráter eliminatório analisando o domínio da língua e da escrita, conforme requisito do ANEXO III.**

**6.4 - A desistência ou não comparecimento do candidato implicará a sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.**

**6.5 - No caso de o candidato desistir da vaga oferecida, deverá assinar o TERMO DE DESISTÊNCIA.**

**6.6 - Os dias de escolha de vaga para atendimento à necessidade da Secretaria de Educação para o atendimento ao início do ano letivo de 2018 serão divulgados em Edital próprio no site eletrônico do Município de Santa Maria de Jetibá - [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br).**



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**6.7** - Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

**6.8** - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito, experiência profissional e qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 4.3, 4.3.2 e 4.5.1 do presente Edital.

**6.9** – A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

**6.10** - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será DESCLASSIFICADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município de Santa Maria de Jetibá/ES.

**6.1** - Após a convocação inicial para atendimento ao início do exercício 2018 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes.

**6.12** - Para fins das convocações de vagas remanescentes e sequenciais poderão ser utilizados meios de comunicação (telefone e e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição aguardando o prazo máximo de 01 (um) dia útil para o comparecimento ou desistência, caso contrário será reclassificado para o final da lista de classificação, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente.

**6.13** - A Secretaria de Educação responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

## 7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** - Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA a apresentação de cópia legível, acompanhado do original ou autenticados, dos seguintes documentos:

- a) Uma (01) Foto 3X4 recente;
- b) Ficha de cadastro de funcionários devidamente preenchida(modelo fornecido pela prefeitura);
- c) Ficha de cadastro de dados bancários (modelo fornecido pela prefeitura) e **cópia do cartão da conta bancária**, caso possuir, não sendo permitida **Conta Poupança**;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia da CTPS;
- h)Cópia da certidão de nascimento ou casamento;





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Cópia de certidão de nascimento de filhos menor de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 4.266/1963;
- j) Cópia do título de eleitor;
- k) Cópia do comprovante de votação da última eleição (02/10/2016);
- l) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- m) Extrato emitido pela Caixa Econômica ou Banco do Brasil da inscrição no PIS/PASEP;
- n) Declaração de não acumulação de cargos em funções públicas;
- o) Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e/ou Declaração informando Cargo, Carga Horária e data de efetivo exercício;
- p) Cópia do Histórico, Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo acompanhado do original;
- q) Certidão negativa de tributos municipais, junto ao Setor de Tributação do Município de Santa Maria de Jetibá-ES;
- r) Registro profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional;
- s) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, juntamente com Certidão de "Nada Consta" na CNH, emitida pelo DETRAN, para Cargos em que o Edital assim exigir;
- t) Certidão de Antecedentes Criminais fornecidas pelas Justiças: Estadual e Federal;
- u) Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Polícia Civil;
- v) Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Polícia Federal;
- w) Atestado de Saúde Ocupacional;
- x) Atestado de sanidade física e mental;
- y) Declaração de Bens Móveis e imóveis (modelo fornecido pelo Município de Santa Maria de Jetibá/ES);
- z) Quem possuir filhos menores de 14 anos apresentar:
  - ✓ Caderneta de vacinação
  - ✓ Para cada dependente maior de 07 anos, apresentar comprovante de matrícula escolar e declaração de presença.

**7.2** - O candidato classificado, quando convocado, deverá submeter-se a exame médico para avaliação de sua capacidade física e mental para exercício do cargo, exame este de **caráter eliminatório** e que constitui condição e pré-requisito para que se concretize sua contratação, incluindo os exames complementares exigidos para a admissão e avaliação médica ocupacional, elaborados por Médico do Trabalho designado pela Administração Pública Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES;

**7.3** - O contrato temporário será firmado por prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.4 - Após a formalização da contratação o servidor que solicitar rescisão deverá cumprir aviso prévio, conforme legislação vigente.

**8 - DAS IRREGULARIDADES:**

8.1 - Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação serão objeto de apuração da Secretaria de Administração do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

9.1 - O ato de Contratação temporária para o exercício do cargo é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as disposições contidas na Legislação Municipal que regulamenta a matéria, bem como demais dispositivos legais e normas contidas neste edital.

9.2 - Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

9.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho no local e horário determinado pela Secretaria de Educação, atendendo a excepcional necessidade da Administração.

9.4 - Ao candidato, não será permitida a troca de instituição após efetivação da escolha.

9.5- O CANDIDATO CONTRATADO NA FORMA DESTE EDITAL SERÁ AVALIADO QUANTO AO SEU DESEMPENHO, E SE FOR EVIDENCIADO SUA INSUFICIÊNCIA PROFISSIONAL E ATOS IMPRUDENTES a qualquer tempo, na vigência do contrato, acarretará a RESCISÃO IMEDIATA do contrato celebrado com o Município de Santa Maria de Jetibá-ES, respeitada a legislação vigente.

9.6 - O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da equipe pedagógica e da direção da unidade escolar, sob a supervisão da Secretaria de Educação.

9.7 - A Secretaria de Educação não tem responsabilidade com o transporte do professor até a Instituição Escolar sendo esta responsabilidade do mesmo.

9.8 - A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação e necessidade da Administração Pública Municipal.

9.9 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá - ES, como competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

9.10 - O Candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial, eletrônico (e-mail) e telefônico junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação enquanto este Processo Seletivo estiver dentro de seu prazo de validade. O não cumprimento a essa determinação poderá ocasionar ausência de convocação no prazo previsto. Nesse caso o candidato será considerado **DESISTENTE**.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**9.11** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Março de 2018.

**HILÁRIO ROEPKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	27/03/2018 e 28/03/2018
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	02/04/2018
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03/04/2018 a 06/04/2018
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	11/04/2018



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

1.0 - TABELA DE PONTUAÇÃO

1.1 - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (PARA TODOS OS CARGOS)

Discriminação	Pontos
Tempo de serviço prestado em Serviço Público no cargo pleiteado; tempo de serviço prestado em empresa privada; como autônomo ou profissional liberal no cargo pleiteado.	1,0 ponto por mês completo <b>até o limite de 40 (quarenta) meses</b> , entre o período de <b>01/01/2007 à 31/12/2017</b> , perfazendo o máximo de <b>40 pontos</b> .
<b>Pontuação Máxima - 40 pontos</b>	

1.1.1 – É considerado o mês completo que trata o quadro acima, a contagem do mês todo, ou seja, de 30 em 30 dias.

1.2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.2.1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Discriminação	Pontos	Máximo de Títulos
Título de Doutorado na área de atuação	30	01
Título de Mestrado na área de atuação	20	
Certificado de Pós Graduação latu sensu na área de atuação, com duração igual ou superior a 360h.	15	
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração igual ou superior a 120h, concluídos <b>a partir de Janeiro de 2012</b> .	10	01
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 80h a 119h, concluídos <b>a partir Janeiro de 2012</b> .	08	
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 40h a 79h, concluídos <b>a partir de Janeiro 2012</b> .	05	
Certificado de participação em Cursos, Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios, Fóruns e demais eventos na área de atuação 08h a 39h, concluídos <b>a partir de Janeiro de 2012</b> .	02	
<b>Pontuação Máxima - 40 pontos</b>		

\*Os certificados de cursos devem estar em conformidade com o item 4.5.4 deste edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

1. CARGOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO:

Nº	CARGOS	ESCOLARIDADE E PRE-REQUISITOS
01	Professor PA em Função de Docência - <b>Arte (Educação Infantil e Ensino Fundamental)</b>	Licenciatura Plena em Artes Visuais <b>ou</b> Licenciatura em Música <b>ou</b> Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) <b>ou</b> Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP N.º.1, de 15 de maio de 2006 <b>e</b> Curso de Pós-Graduação na área de Arte <b>ou</b> -estar cursando o 4º período de Graduação na área específica de Artes Visuais.
02	Professor PA em Função de Docência/ para o <b>Ensino da Língua Pomerana (Educação Infantil e Ensino Fundamental)</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia <b>ou</b> Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Res. CNE/CP N.º. 1, DE 15/05/2006 Outra Licenciatura Plena Magistério/Nível Médio <b>ou</b> - estar cursando o 4º período de Graduação. <b>Ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita.</b>



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES,

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA DEVIDOS FINS QUE EU, \_\_\_\_\_,

DESISTO DA VAGA PARA O CARGO DE \_\_\_\_\_ NA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA A QUAL FUI CHAMADO(A), NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

---

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador de C.I. nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_. **DECLARO** sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, **QUE EXERÇO** o cargo \_\_\_\_\_ na instituição: \_\_\_\_\_, da esfera \_\_\_\_\_ (federal, estadual ou municipal) com carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, sendo acumulável com o cargo em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI, alínea “a” e XVII do art. 37, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha contratação.

**DECLARO** também estar ciente da ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvada a de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde (com profissões regulamentadas), quando houver compatibilidade de horários, conforme prevê o capítulo VII, Seção I, art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**DECLARO** ainda que não percebo proventos de aposentadoria provenientes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as afirmações acima são verdadeiras.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que devo comunicar a Departamento de Recursos Humanos, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

**DECLARO**, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF, nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, em consonância com o disposto nos incisos XVII do art. 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto n.º 2.027, de 11 de outubro de 1996, e para fins de investidura no cargo de \_\_\_\_\_, DECLARO que não exerço qualquer cargo ou emprego público no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado. Comprometo-me a comunicar ao setor competente, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no Art.299 do Código Penal Brasileiro, e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Santa Maria de Jetibá, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

---

**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VII**

**JUSTIFICATIVA**

- Considerando a Lei Federal nº 11738/2008 que institui o Piso Salarial Nacional para professores do Magistério Público da Educação Básica;
- Considerando que o Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas em caráter temporário emergencial para Professor para o Ensino de Língua Pomerana e para a disciplina de Arte, para eventual contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado.
- Considerando que o Ensino da Língua Pomerana e a disciplina de Arte, para atuação de professores são do Processo Seletivo em Designação Temporária;

O Município de Santa Maria de Jetibá, através de sua Secretaria de Educação, torna público, a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas em caráter temporário emergencial para abertura de cadastro de reserva de contratação temporária e por tempo determinado de excepcional interesse público, de Professor Ensino da Língua Pomerana e para a disciplina de Arte, aos professores da Educação Básica do Quadro Efetivo de Pessoal dos Profissionais do Magistério Municipal que se encontra em afastamento legal previsto em leis municipais: Lei Municipal nº 337/1997, Lei Municipal nº 527/2000 e Lei Municipal nº 528/2000 e ou exercendo cargos em comissão sendo eles: Direção e Coordenação, como também Professores licenciados para estudos, Professores afastados por Licença Médica ou Gestante e;

Sendo assim, é necessária a elaboração e execução do Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas em caráter temporário emergencial para contratação, visando atendimento as necessidades de excepcional interesse a Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, para as vagas existentes exemplificadas.